



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 009/2016

Aprova o Contrato Social da Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté Ltda - EPTS.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo R nº 001/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Contrato Social da Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté Ltda – EPTS, anexo a presente Deliberação.

Art. 2º O presente Contrato entra em vigor na data de aprovação pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 21/77, do Conselho Universitário, e a Deliberação Consuni nº 003/2015, a partir da aprovação deste Contrato pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 23 de março de 2016.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO
Presidente

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 24 de março de 2016.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA DE PESQUISA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATE LTDA - EPTS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de EMPRESA DE PESQUISAS, TECNOLOGIA E SERVIÇOS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATE LTDA, e terá sede e domicílio na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 109, Bairro Centro, CEP 12020-040, em Taubaté, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA Mil REAIS), dividido em 60.000 (SESSENTA Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, formado por R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) em moeda corrente do País, sendo subscrito e com integralização pelos sócios como segue, o capital ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma:

UNITAU	59.400 quotas	R\$ 59.400,00	99%
FAPETI	600 quotas	R\$ 600,00	1%
TOTAL	60.000 quotas	R\$ 60.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto da sociedade será a exploração econômica do ramo de comércio e de prestação de serviços, voltados para o interesse da comunidade, sempre convergentes com o ensino e a pesquisa ministrados pela Universidade de Taubaté, especialmente,

- a) Ensino em nível de graduação, pós-graduação e extensão;
- b) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências exatas, biológicas, sociais e humanas;
- c) Organização de concursos públicos;
- d) Desenvolvimento, isolada ou em parceria, de novas tecnologias, sistemas e programas de computadores nas diversas áreas de conhecimento;
- e) Licenças e sublicenças de tecnologias, sistemas e programas de computadores, próprios ou de terceiros;
- f) Certificação e ou homologação de produtos eletrônicos;
- g) Realização de testes de novas tecnologias;
- h) Realização de pesquisas de opinião e de mercado;
- i) Assessoria e consultoria na área ambiental, agropecuária e de silvicultura;
- j) Assessoria e consultoria em administração e políticas públicas;
- k) Comércio de espaço publicitário em meios de comunicação;
- l) Captação de patrocínios para eventos relacionados a ensino e pesquisa;
- m) Assessoria e consultoria na área tecnológica e de softwares;
- n) Captação e treinamento de pessoal;
- o) Comercialização de produtos do agronegócio;



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

- p) Prestação de serviços de análises laboratoriais de solo, alimento animal, apícola, água, pragas e fitopatológicas;
- q) Assessoria e consultoria para gestão administrativa e financeira.

Parágrafo único – Os sócios declaram que exercem atividade economicamente organizada empresarial, conforme prescreve o artigo 966 e seu parágrafo único e 982 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 09/12/1977, considerando a empresa pública originária e ora transformada, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único – A sócia FAPETI, em não mais desejando permanecer na sociedade deverá notificar a UNITAU, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do procedimento de sua saída, dando-lhe o direito de preferência na aquisição de suas quotas, onde não havendo manifestação por parte da UNITAU, fica livre a FAPETI para transacionar suas quotas com terceiro (s), desde que este(s) configure-se como ente público.

CLÁUSULA SETIMA - A administração da sociedade será exercida por um Conselho Deliberativo e uma Diretoria Executiva, designados conforme procedimentos elencados nos parágrafos que seguem.

Parágrafo primeiro - O Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação da EPTS, é constituído por 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho Universitário - CONSUNI, dentre os seus integrantes.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho Deliberativo, denominados Conselheiros, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo terceiro - Anualmente, os membros do Conselho Deliberativo elegerão um Presidente e um Vice-Presidente, dentre seus componentes, do Conselho Deliberativo.

Parágrafo quarto - É competência do Conselho Deliberativo:

- I. Zelar pelo cumprimento dos objetivos da EPTS, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.677/77 e neste Estatuto;
- II. Aprovar e rever periodicamente, o Regimento da Diretoria Executiva;
- III. Aprovar diretrizes e normas para a obtenção dos meios necessários e para a execução das atividades destinadas à realização dos fins da EPTS;
- IV. Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- V. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VI. Convocar a assembleia geral ou reunião dos sócios quando julgar conveniente ou nos termos do artigo 1.073, do Código Civil Brasileiro;



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

- VII. Autorizar, senão houver disposição contratual em contrário, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;
- VIII. Escolher e destituir auditores independentes, se houver;
- IX. Aprovar e quando necessário alterar:
- a) Os programas anuais ou para períodos mais longos, relativos ao cumprimento dos objetos sociais;
 - b) O orçamento anual, estabelecendo as estimativas da receita, as dotações gerais de despesa e as previsões de investimentos;
 - c) Os créditos adicionais solicitados pela Diretoria Executiva;
 - d) Os planos de aquisição, permuta, venda, locação ou arrendamento de imóveis de propriedade da EPTS,
- X. Especificar os documentos e elementos de informação que devem ser encaminhados pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal, de modo a habilitá-lo ao exercício das funções de controle;
- XI. Inspeccionar, periodicamente, os serviços da EPTS;
- XII. Examinar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- XIII. Enviar ao Conselho Universitário até 30 de março de cada ano, os documentos relacionados no item anterior;
- XIV. Homologar a indicação do Gerente Financeiro e do Gerente de Operações, autorizando a contratação dos mesmos;
- XV. Exercer as demais atribuições e inerentes à sua natureza e resolver os casos omissos.

Parágrafo quinto - Serão arquivadas no registro competente e publicadas as atas das reuniões do conselho deliberativo destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo sexto – A Diretoria Executiva, órgão de administração da EPTS, será exercida pelo Diretor Executivo, auxiliado por um Gerente Financeiro e um Gerente de Operações.

Parágrafo sétimo – O Diretor Executivo será nomeado pelo Reitor da UNITAU.

Parágrafo oitavo – O Gerente Financeiro e o Gerente de Operações serão indicados pelo Diretor Executivo e contratados, após homologação da indicação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo nono – Compete a Diretoria Executiva a gestão administrativa e econômico-financeira da EPTS, bem como a execução das normas e diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA OITAVA – São atribuições do Diretor Executivo:

- I. Representar a EPTS em juízo e fora dele;
- II. Superintender e coordenar as atividades da Gerencia Financeira e da Gerencia de Operações;



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

III. Assinar, em nome da EPTS, os contratos, convênios, ajustes e outros compromissos em que a mesma for parte, na forma por que forem autorizados pelo Conselho Deliberativo;

IV. Assinar os atos de admissão, designação, transferência, promoção e dispensa de empregados da EPTS;

V. Autorizar a aquisição de materiais e pagamento de despesas da EPTS;

VI. Movimentar contas bancárias, operar a captação e aplicação de recursos, assinar ordens de pagamento praticar todos os atos necessários a gestão econômico-financeira da EPTS;

VII. Apresentar ao Conselho Deliberativo, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades da EPTS, acompanhado pelo Relatório Anual e da Conta de Lucros e Perdas;

VIII. Exercer as demais atribuições que lhe forem inerentes por força de lei.

Parágrafo primeiro - A Movimentação de contas bancárias e a aplicação e captação de recursos junto às instituições financeiras dependerão, sempre, das assinaturas conjuntas do Diretor Executivo e do Gerente Financeiro.

Parágrafo segundo - O Diretor Executivo será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Gerente de Operações.

CLÁUSULA NONA – São atribuições da Gerência Financeira:

a) O estudo e a coordenação econômico-financeira da EPTS, inclusive no que respeita à previsão de receitas e fixação de despesas e à elaboração dos orçamentos anuais de custeio de seus serviços, a serem submetidos ao Conselho Deliberativo;

b) A proposta de normas gerais a serem observadas pela EPTS relativamente à gestão financeira, aos planos de contas, à contabilização e apuração de custos, à aquisição e distribuição de materiais, aos orçamentos de capital e de custeio e aos inventários e tombamento de bens;

c) A movimentação de contas bancárias, a aplicação e captação de recursos junto às instituições financeiras;

d) A elaboração das normas e diretrizes necessárias à consecução dos fins comerciais e de prestação de serviços da EPTS;

e) O exercício das demais atribuições que lhe forem inerentes.

Parágrafo único: O Gerente Financeiro em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Gerente de Operações.

CLÁUSULA DÉCIMA – São atribuições do Gerente de Operações:

a) A direção geral dos serviços de natureza técnica e comercial da EPTS;

b) O estudo e execução dos serviços destinados ao melhoramento, expansão, ampliação, conservação e manutenção das instalações, aparelhamento e equipamentos da EPTS;



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autoria Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

- c) A elaboração das normas e diretrizes necessárias à consecução dos fins técnicos e comerciais da EPTS;
- d) O exercício das demais atribuições que lhe foram inerentes.

Parágrafo único - O Gerente de Operações em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Gerente Financeiro.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A empresa possuirá um Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da EPTS, composto por 03 (três) membros escolhidos pelo Conselho Universitário da UNITAU – CONSUNI, dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, uma única vez.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços e prestação anual de contas da Diretoria Executiva assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da EPTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou as perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIII. Até o dia 31 de janeiro de cada ano, os sócios deliberarão sobre as contas apresentadas pelo administrador referentes ao exercício do ano anterior e os lucros apurados, quando houver, destinando-se obrigatoriamente 25% (vinte e cinco por cento) a investimentos, igual percentual a um fundo de reserva e o remanescente 50% (cinquenta por cento) a ser repartido entre os sócios na devida proporção de suas participações societárias.

Parágrafo Único – Aprovadas as contas, os sócios as levarão a arquivamento junto ao órgão registrador até o fim do primeiro quadrimestre de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quando não houver mais o *affectio societatis*, deliberarão os sócios pela descontinuidade da sociedade, com o encerramento da mesma ou pela transferência de suas participações societárias entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Parágrafo Segundo - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade empresária limitada ora transformada oriunda da empresa pública, conforme permite a legislação, assume neste ato todo o ativo e o passivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei, especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro de Taubaté, Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica a sociedade em seu controle e fiscalização, internamente, diretamente vinculada a UNITAU, e externamente aos Tribunais de Contas.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (Duas) testemunhas a tudo ciente.

Taubaté, de de 2016.

Universidade de Taubaté – UNITAU

Prof. Dr. José Rui Camargo

Reitor

Fundação de Apoio a Pesquisa, Tecnologia e Inovação – FAPETI

Prof. Dr. Eduardo Hidenori Enari

Diretor Presidente